

IMPACTOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Larissa Cunha Borges¹

Eni Ribeiro da Silva²

Marcela Darley Mariano³

RESUMO

O estudo em tela teve por objetivo identificar e compreender as consequências da Alienação Parental no desenvolvimento infantil e contribuições da Psicologia sobre o tema. Para tal, foi realizada pesquisa bibliográfica. Destacam-se, nos resultados, os sintomas presentes na criança vítima da Alienação Parental, que incluem: dificuldade de adaptação social, sentimento de isolamento, depressão, baixo desempenho escolar, comportamento agressivo e sentimento de culpa. Tais sintomas se relacionam com as consequências da Alienação Parental no desenvolvimento infantil, sendo elas: prejuízo nos âmbitos cognitivo, afetivo e social, queda no desempenho escolar, problemas de comportamentos, entre outros. O entendimento das consequências psicológicas da alienação parental, permitem o aperfeiçoamento das investigações de casos em que há a necessidade de realização de perícias psicológicas. Conclui-se que a investigação do tema é de suma importância para o avanço do entendimento dos impactos da Alienação Parental no desenvolvimento infantil e da criação de estratégias de avaliação e intervenção psicológicas.

Palavras-chave: Alienação Parental; Desenvolvimento Infantil; Psicologia Jurídica.

INTRODUÇÃO

A Alienação Parental (AP) consiste em uma campanha destrutiva que um dos genitores faz para o filho, em relação ao outro genitor. Essa atitude de genitor alienador é uma forma de vingança após a separação, quando uma das partes não se conforma ou não se sente satisfeita com o afastamento conjugal (GUILHERMANO, 2012).

¹ Psicóloga graduada pela PUC Minas.

² Doutora em Psicologia, docente da PUC Minas.

³ Mestre em Psicologia, docente do Centro Universo Belo Horizonte.

Atualmente, a AP está bastante presente no cotidiano da sociedade brasileira, visto que houve um aumento significativo do número de divórcios. Próchno, Paravidini e Cunha (2011) explicam que a AP é um assunto pouco conhecido pela população, apesar de ser um problema bastante comum. No Brasil, após diversas discussões no Congresso Nacional, abertas pelo juiz Elízio Peres, foi aprovada no dia 26 de agosto de 2010, a lei nº 12.318 (BRASIL, 2010), que dispõe sobre a Alienação Parental, com o objetivo primordial de proteger os filhos dos abusos e manipulações psicológicas decorrentes de situações de dissolução de entidade familiar (CARLI e BALSAN, 2013). Com ela, foram estabelecidas medidas protetivas aos filhos, como por exemplo, o acompanhamento psicológico, o que marca o reconhecimento dos impactos da AP na saúde psicológica das crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o presente trabalho teve como objetivo principal explorar e compreender as implicações da Alienação Parental (AP) no desenvolvimento infantil, analisando-o a partir da perspectiva da Psicologia na sua intercessão com o Direito, utilizando-se para tanto de referencial teórico de ambas as áreas de atuação profissional.

DESENVOLVIMENTO INFANTIL

O desenvolvimento infantil é um tema pesquisado por diversos estudiosos, e no presente estudo, o enfoque será sobre as contribuições da Psicologia. A infância é uma etapa biologicamente útil, que se caracteriza como o período de adaptação progressiva ao meio físico e social. Isto quer dizer que, a infância é uma fase da vida em que o meio social e cultural em que a criança está inserida podem influenciar diretamente no seu desenvolvimento biológico e psíquico (KRUEGER, 2003).

Através de estudos de dois autores importantes sobre o desenvolvimento infantil, Piaget e Vygotsky, foram identificadas etapas ou fases desse processo. Piaget (2003) aponta que o desenvolvimento cognitivo da criança começa no nascimento e termina na idade adulta, e ocorre em seis estágios que marcam o aparecimento de estruturas sucessivamente construídas, sendo eles:

1º estágio dos reflexos, ou mecanismos hereditários, assim como também das primeiras tendências instintivas (nutrições) e das primeiras emoções;

2º estágio dos primeiros hábitos motores e das primeiras percepções organizadas, como também dos primeiros sentimentos diferenciados;

3º estágio da inteligência senso-motora ou prática (anterior à linguagem), das regulamentações afetivas elementares e das primeiras fixações exteriores da afetividade;

4º estágio da inteligência intuitiva, dos sentimentos interindividuais espontâneos e das relações sociais de submissão ao adulto;

5º estágio das operações intelectuais concretas (começo da lógica) e dos sentimentos morais e sociais de cooperação;

6º estágio das operações intelectuais abstratas, da formação da personalidade e da inserção afetiva e intelectual na sociedade dos adultos. (PIAGET, 2003, p. 15).

Esses estágios estão organizados por períodos. O primeiro período da infância é nomeado como “Lactância”, constituído pelos estágios 1º, 2º e 3º, presentes na vida da criança por volta do nascimento até os dois anos de idade. O segundo período é nomeado como “Primeira Infância”, contemplado pelo 4º estágio, e acontece nas idades de 2 anos aos 7 anos. O terceiro período é constituído pelo 5º estágio e ocorre dos 7 anos aos 11 anos de idade. O último período, chamado “Adolescência” é o 6º período, que surge após os 11 anos de idade (KRUEGER, 2003).

Para Vygotsky, o desenvolvimento infantil psicológico é dividido por períodos. São eles: o período Pós-natal, o período do Primeiro ano, a Crise do primeiro ano, o período da Primeira infância, a Crise dos três anos, o período da idade Pré-escolar, a Crise dos sete anos, Período da idade escolar, a Crise dos treze anos, o período da Puberdade e a crise dos 17 anos. Os períodos do desenvolvimento psíquico infantil, descritos por Vygotsky, podem ser caracterizados por alguns pontos importantes. Por exemplo, no período Pós-natal, acontece a transição entre o desenvolvimento intra e extrauterino, configurando a vida psíquica individual do recém-nascido. No segundo período, correspondente ao Primeiro ano, acontece a transformação no estado psíquico e social da criança, em consequências de mudanças na alimentação e no sono. No terceiro período, a Primeira infância, há o desenvolvimento da linguagem, em que a criança consegue estabelecer uma relação com o meio social e cultural ao qual está inserida. No quarto período, a Idade pré-escolar, a criança se expressa no mundo exterior da mesma forma que ela é em seu interior, e este período pode ser caracterizado como o ponto da espontaneidade (KRUEGER, 2003).

Essas etapas ou períodos definidos por Piaget e Vygotsky, possuem um prosseguimento de acordo com o desenvolvimento biológico e psíquico da criança, e serão essenciais na compreensão de situações adversas àquelas esperadas para um bom desenvolvimento psicossocial, por exemplo. Assim, a separação dos pais, situações de divórcio ou situações de alienação parental, não são situações esperadas cotidianamente e terão um peso no desenvolvimento infantil.

Diante de todas as informações apresentadas, é possível perceber que cada fase ou estágio é marcado por uma ação ou atividade que a criança realiza e que marca o período em que a mesma se encontra. Isso porque,

Não se trata da atividade que ocupa mais tempo na vida da criança naquele período, mas daquela no interior da qual surgem e se diferenciam outros tipos de atividade, na qual os processos psíquicos particulares tomam forma ou são reorganizados e da qual dependem, de forma mais íntima, as mudanças mais importantes nos processos psíquicos e traços psicológicos da criança naquele estágio (LEONTIEV, 2001 *apud* PASQUALINE, 2009, p. 38).

Ao relacionar as diversas visões sobre o desenvolvimento infantil e suas fases, pode-se considerar que existem etapas que marcam e dividem o desenvolvimento, mas que os mesmos não são totalmente rígidos, no sentido de que não possa acontecer algo diferente do que está prescrito. Por exemplo, no crescimento de uma criança, a mesma não se desenvolver seguindo o que se espera para seu desenvolvimento, podendo não ter determinado comportamento em alguma etapa. Sendo assim, o desenvolvimento para cada criança é único, assim como suas fases, podendo ser compatíveis com as descritas, como também terem fatos e acontecimentos diferentes.

Para que a criança se desenvolva de maneira saudável do ponto de vista psicológico, há alguns aspectos que precisam ser levados em consideração. Andrade *et al.* (2005) afirmam que a interação da criança com o adulto ou com outras crianças é um dos principais elementos para uma adequada estimulação no espaço familiar. Dessa maneira, esta interação possibilita que a criança desenvolva mais relações, obtenha mais conhecimentos e consiga aprender a controlar seu comportamento diante das adversidades que possam surgir em vários ambientes sociais, além de promover o seu autoconhecimento.

Na infância, a família da criança é responsável por alguns aspectos que contribuem para o desenvolvimento infantil. Andrade *et al.* (2005) citam que a família desempenha o papel de mediadora entre a criança e a sociedade, ou seja, os familiares proporcionam a socialização da criança e, desta forma, ela passa a se relacionar com o mundo. Com isso, a criança está sujeita a conviver com riscos para seu desenvolvimento ou receber proteção.

Segundo Sapienza e Pedromônico (2005), os fatores de riscos eram definidos nos estudos iniciais como uma variável que aumenta a probabilidade de o indivíduo adquirir determinada doença quando exposto a ela. Porém, esta definição foi sofrendo alterações no decorrer dos anos, sendo correlacionada não mais com o aspecto médico e sim com as consequências que são causadas no desenvolvimento humano, sobretudo na infância e adolescência. Riscos ou adversidades são variáveis ambientais ou contextuais que aumentam a

probabilidade de ocorrência de algum efeito indesejável no desenvolvimento mental (EISENSTEIN e SOUZA, 1993). Alguns destes são: depressão, pós-trauma, ansiedade, estresse, problemas de aprendizagem, violência familiar, abandono e maus tratos, entre outros.

Quando a criança é exposta a esses riscos, a mesma pode ter prejuízos no seu desenvolvimento, não só no nível cognitivo, mas também comportamental. Nenhum outro fator de risco tem uma associação mais forte com a psicopatologia do desenvolvimento do que uma criança maltratada. O abuso e a negligência causam efeitos profundamente negativos no curso de sua vida. Estas situações geram diversas consequências no desenvolvimento da criança ou do adolescente expostos a estes riscos, pois as crianças maltratadas, geralmente apresentam déficits em suas habilidades de regular afeto e no comportamento em geral (BARNETT, 1997, *apud* MAIA e WILLIAMS, 2005).

Tendo em vista os diversos riscos ao desenvolvimento infantil, a desestruturação ou os conflitos interparentais frequentes provocam uma mistura complexa de adversidades crônicas, eventos estressores e acúmulo de riscos. A má relação entre os pais, podendo ter como cenário a separação conjugal, pode possibilitar aos filhos um ambiente não saudável, onde os maus comportamentos dos mesmos sejam devido a esta situação em que estão expostos. As consequências destes maus comportamentos são mais aparentes na escola, por exemplo, como baixa no rendimento acadêmico, ou até mesmo o comprometimento da saúde física ou mental e até o bem-estar da criança (MASTEN E COASTWORTH, 1995, *apud* SAPIENZA e PEDROMÔNICO, 2005).

Os fatores de proteção possuem o intuito de prevenção e/ou de interrupção do risco (MAIA e WILLIAMS, 2005). Esses fatores devem ser abordados como processos, em que diferentes fatores interagem e alteram a trajetória do indivíduo, produzindo uma experiência de cuidado, fortalecimento ou anteparo ao risco, segundo Poletto e Koller (2008). As funções dos fatores de proteção são reduzir o impacto e as reações negativas que se seguem a exposição ao risco, criar meios para reverter os efeitos do estresse, estabelecer e manter a autoestima e a autoeficácia (PINHEIRO, 2004). A criança, portanto, tem a possibilidade de conviver em ambientes propícios para que seu desenvolvimento ocorra de maneira saudável, obtendo apoio familiar e/ou de pessoas que não são da família, mas que propiciam um espaço com fatores protetivos.

Alguns autores apresentam a resiliência como um fator de proteção. Na perspectiva da Psicologia, Pinheiro (2004) apresenta a definição de resiliência como sendo a capacidade de o indivíduo, ou a família, enfrentar as adversidades, ser transformado por elas, e conseguir superá-las. Gil (2006) apresenta este conceito aplicado na infância, que envolve a capacidade que a criança, exposta às situações de risco, demonstra na resolução dos seus problemas e indica

sinais de competências individuais. As crianças são consideradas resilientes quando são saudáveis, demonstram capacidades e competências apropriadas para a idade e não apresentam problemas de comportamento (LUTHAR *et al.*, 2000, *apud* GIL, 2006).

Os mecanismos familiares de proteção e o processo de resiliência individual devem ser direcionados para reduzir os fatores de risco familiares (KUMPFER e ALVARADO, 2003 *apud* MAIA e WILLIAMS, 2005). A família, portanto, pode ser considerada tanto como um fator de proteção, quanto um fator de risco para o desenvolvimento da criança, com base aos seus estilos parentais (MAIA e WILLIAMS, 2005).

A separação conjugal entre casais que tem filhos, pode se tornar um fator de risco, se mostrando ainda mais complexa e dolorosa pelo fato de envolvê-los, não somente no ato da separação, mas também nos conflitos oriundos de uma separação litigiosa, que expõe as crianças, no dia-a-dia, a estas questões. No entanto, os conflitos familiares podem ter contribuições benéficas ao promover questionamentos e ensinamentos, referentes ao aspecto de resolução de problemas, podendo propiciar a capacidade de lidar com a opinião diferente do outro (BENETTI, 2006). Assim, o conflito conjugal prediz mais fortemente à adaptação dos filhos, do que o divórcio em si (HUSS, 2011).

A respeito da intensidade do conflito, Benetti (2006) discorre que a frequência e a intensidade estão relacionadas. Quanto maior a frequência do conflito, pode-se alcançar uma maior intensidade. Então, a intensidade pode ser diversa, desde episódios de discussões calmas, a agressões e violência, sendo verbal, física ou emocional. Grych e Fincham (1990, *apud* BENETTI, 2006), explicam que episódios de agressões verbais e emocionais têm efeitos tão negativos quanto os físicos e foram relacionados à ocorrência tanto de problemas de interiorização como exteriorização.

No quesito, Cummings (1998, *apud* BENETTI, 2006) explica que a razão do conflito tem sido igualmente associada como outra fonte de estresse para a criança. Muitas vezes, os conflitos tratam de situações relacionadas à própria criança, tais como questões de manejo e supervisão nas quais os pais divergem sobre suas opiniões ou condutas, provocando intensa ansiedade infantil. Esse aspecto esbarra diretamente no fato de que é dever dos familiares, principalmente dos pais, proteger a criança da exposição a conflitos, sendo eles pacíficos ou não. Sobre a resolução dos conflitos, vai depender de como o casal lida com essa situação, pois a forma de resolver pode influenciar positivamente ou negativamente no desenvolvimento da criança. Benetti (2006) ainda explica que a resolução de conflitos familiares de forma agressiva é vivida pela criança como experiência cotidiana de violência, indicando que a solução de problemas pode ser alcançada através do uso de estratégias agressivas.

Os conflitos conjugais no contexto familiar, em que a criança é exposta a diversos acontecimentos e fatos, principalmente casos que envolvem violência conjugal, podem ocasionar, segundo Benetti (2006), situações adversas que interferem nas relações parentais e nas práticas de socialização da criança. Uma das situações que podem ocorrer devido aos conflitos conjugais é a Alienação Parental, assunto abordado a seguir.

ALIENAÇÃO PARENTAL

No cenário brasileiro nos últimos tempos, foi constatado que houve um aumento significativo de casos de divórcios e separações conjugais. Segundo o IBGE, no ano de 2007 o número de divórcios foi de 231.329 casos, e já havia um número significativo de aumento, contado em 10 anos. Em 2017, foi realizada a última pesquisa sobre o cenário do divórcio no Brasil, e o número aumentou consideravelmente. Foram realizados 373.216 casos.

No momento que se envolvem crianças, tanto no contexto de união e dissolução conjugais, impera-se um comportamento responsável dos genitores. É esperado que os filhos possam se desenvolver de maneira saudável, em ambientes que sejam propícios para tal, e assegurados pelos pais. O que vem acontecendo atualmente, é um fenômeno contrário ao esperado. Nas separações conjugais atuais, alguns genitores utilizam dos filhos para atingir o outro parceiro, eles veem os filhos como instrumentos para obtenção desse objetivo (PRÓCHNO, PARAVIDINI e CUNHA, 2011).

Quando não há uma elaboração adequada do luto conjugal, tem início um processo de destruição, desmoralização e descrédito do ex-cônjuge. Com isso, diversos fenômenos acontecem com os envolvidos, principalmente os filhos, durante os processos de separação litigiosa, obtenção de guarda e pensão alimentícia, entre outros. A Alienação Parental é um desses fenômenos que estão presentes nesta situação (DIAS, 2010).

A Alienação Parental é o fenômeno em que o genitor alienador faz a difamação do genitor alienado, para o filho, é a “campanha de desmoralização” feita por um genitor em relação ao outro (GUILHERMANO, 2012). Trata-se de um fenômeno em que uma das figuras parentais imputa à outra, desqualificação ou a fragiliza, e ao mesmo tempo, tenta demonstrar superioridade de suas qualidades (TRINDADE, 2009). A exposição à Alienação Parental por longos períodos, leva a criança a internalizar o discurso de difamação e as falas do genitor que tem sua guarda, mesmo quando ela não presenciou situações que confirmem tais discursos (JESUS e COTTA, 2016).

Outra situação recorrente da Alienação Parental é a Síndrome da Alienação Parental (SAP). O termo foi criado pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner, que observou um aumento significativo das situações em que um dos genitores programa o filho para alienar-se do outro, na esperança de que isso o favoreça na disputa judicial (LAGO e BANDEIRA, 2009). A SAP é descrita como

Uma forma de maltrato ou abuso, é um transtorno psicológico que se caracteriza por um conjunto de sintomas pelos quais um genitor, denominado cônjuge alienador, transforma a consciência de seus filhos, mediante diferentes formas e estratégias de atuação, com o objetivo de impedir, obstaculizar ou destruir seus vínculos com o outro genitor, denominado cônjuge alienado, sem que existam motivos reais que justifiquem essa condição. (VELLY, 2010, p. 3).

De outra forma, pode-se dizer que a SAP pode ser considerada uma forma de tortura psicológica, que tem como efeito o afastamento do convívio do genitor alienado com o filho, podendo causar na criança o sentimento de raiva, sem ter uma explicação lógica. Esta síndrome pode ocorrer a partir da separação conjugal, na divisão de guarda dos filhos, quando um dos genitores possui mágoas e pendências de diversos âmbitos com o outro genitor, e desta maneira, utiliza-se da relação do filho para puni-lo (GUILHERMANO, 2012).

É importante fazer a diferenciação da Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental, para que não sejam confundidas. A Alienação Parental é o fenômeno desenvolvido, após a separação conjugal, de depreciação de um dos genitores para a criança. A SAP, é definida como as consequências que este fenômeno implica na vida e desenvolvimento destes filhos envolvidos (LAGO e BANDEIRA, 2009).

É fundamental que os psicólogos conheçam a SAP, a fim de identificar suas características em um processo de disputa judicial e de intervir de forma a amenizar as consequências da mesma, segundo Lago e Bandeira (2009). Investigar a hipótese de SAP é importante, pois

A SAP pode gerar efeitos em suas vítimas, como: depressão crônica, incapacidade de adaptação social, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, tendência ao uso de álcool e drogas quando adultas e, às vezes, suicídio. Podem também ocorrer sentimentos incontroláveis de culpa quando a criança se torna adulta e percebe que foi cúmplice inconsciente de uma grande injustiça quanto ao genitor alienado (LAGO e BANDEIRA, 2009, p. 295).

Estes sintomas são diagnosticados a partir do trabalho do Psicólogo em conjunto com a família, mas principalmente com a criança que está sendo afetada. O que poderia auxiliar a criança, vítima de Alienação Parental, seria, segundo Jesus e Cotta (2016), a manutenção e fortalecimento de seus vínculos familiares, com sua família nuclear e extensiva. No caso, a família extensiva são tios, avós e primos, entre outros.

Costa (2012), afirma que a Alienação Parental é imposta às crianças em três níveis diferentes, sendo eles, leve, moderado e grave. No primeiro nível, o leve, a autora explica que os filhos quando presenciam cenas de conflitos, tendem a iniciar a movimentação de apaziguamento, sentindo-se confusos e constrangidos em relação ao discurso de ódio do genitor alienador para com o genitor alienado. No segundo nível, o moderado, os conflitos se tornam mais severos, especialmente no momento em que o filho é entregue ao genitor que não é o guardião, durante as visitas. As agressões aumentam e há discussões nos momentos de interação com o genitor alienado, embora o filho ainda o apoie em alguns momentos. Neste nível então, as agressões podem ser verbais e físicas, a depender do status do relacionamento entre os genitores. No terceiro nível, o grave, a campanha de difamação é extrema e contínua, no tempo e no espaço, os comportamentos do filho se tornam de negação, confronto e medo de se relacionar com a outra figura parental. E quando há filhos de idades diferentes, normalmente, o filho mais velho vivencia o nível grave, enquanto o mais novo ainda se encontra no moderado. (COSTA, 2012).

CONCEPÇÃO DO DIREITO SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL

A Alienação Parental no âmbito do Direito é tratada pela Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Alienação Parental e altera o artigo 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. A Lei nº 12.318/2010, apresenta no art. 2º que,

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Cabe salientar que a Alienação Parental não é cometida exclusivamente pelos genitores, conforme a lei, podendo ser também realizada por avós ou responsáveis pela criança. Na Lei 12.318/2010, estão descritos os atos que caracterizam a Alienação Parental, sendo os mesmos declarados ao Juiz, podendo ser por perícia, praticado diretamente ou com auxílio de terceiros. São eles:

- I - Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - Dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - Dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

- IV - Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - Omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - Mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. (BRASIL, 2010).

Um ponto que chama a atenção é o fato de que na Lei não há menção à Síndrome da Alienação Parental, sendo citada apenas a Alienação Parental. Costa (2012) explica que a Lei, ao invés de falar em síndrome, tratou de prática de “ato de alienação parental” e o fez propositalmente com o objetivo de que a constatação e o enfrentamento da alienação parental se deem muito antes de instaurada uma síndrome. A autora ainda discorre que no parágrafo 2º há um exemplo disso, pois são apresentados diversos atos que caracterizam a Alienação Parental, conforme citado anteriormente.

Para a resolução de casos nos quais a Alienação Parental é identificada e comprovada, é necessário que haja a atuação dos profissionais da Psicologia e do Direito, trabalhando, concomitantemente, nos processos judiciais. Para isso, foi crucial a junção destas duas áreas, que têm tanto a contribuir, dando origem a Psicologia Jurídica, âmbito de atuação do psicólogo em diversos casos e, principalmente, no contexto de casos de Alienação Parental.

A respeito da penalização do genitor alienador, a Lei 12.318/2010, ressalta as seguintes ações, no art. 6º:

- I - Declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - Ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - Estipular multa ao alienador;
- IV - Determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - Determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - Determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - Declarar a suspensão da autoridade parental. (BRASIL, 2010).

Na referida Lei, ainda se destaca que o juiz pode alterar a guarda dos filhos, retirando-o do genitor alienador e podendo dar preferência para o genitor alienado. Outra situação que pode ocorrer são as visitas realizadas pelo genitor alienador, que só ocorrerão se forem assistidas, fazendo com que a criança não fique sozinha com o mesmo (BRASIL, 2010).

Para que seja feito o diagnóstico da Alienação Parental, é necessário que o juiz determine perícia psicológica e biopsicossocial, realizadas por uma equipe multidisciplinar, como descrito nos parágrafos do art. 5º da Lei 12.318/2010:

§ 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação,

cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2º A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§ 3º O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada. (BRASIL, 2010).

Percebe-se que o direito apresenta objetividade na definição e ações de penalização para inibir o ato da Alienação Parental. No entanto, identificar sinais de Alienação Parental, pode ser uma tarefa complexa, que exige um entendimento amplo e aprofundado daquele profissional que realiza a avaliação. Assim, as contribuições da área de conhecimento da Psicologia serão discutidas para melhor compreensão do tema.

CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA EM CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

As demandas para a Psicologia, no âmbito jurídico, aumentaram gradativamente no percurso histórico no Brasil. Inicialmente, sua contribuição consistia no Direito Penal, na avaliação de criminosos. Mas outra área que necessitou de atenção foi o Direito Civil (LAGO *et al.*, 2009).

Com o Decreto de nº 53.464/64, a atividade do psicólogo como perito foi descrita, e também regulamentada a emissão de pareceres psicológicos por esse profissional (ROVINSKI, 2020). Atualmente, o Conselho Federal de Psicologia, por meio da Resolução nº 08 de 2010, regulamenta a atividade de perito e do assistente técnico no Poder Judiciário (CFP, 2010). Enquanto o perito oficial atende solicitações do promotor, delegado ou juiz, o assistente técnico atende à demanda daquele que acompanha ou o advogado representante do solicitante (ROVINSKI, 2020).

A atividade de perícia psicológica envolve a avaliação psicológica, com suas fontes de informação sendo retiradas de entrevistas, aplicações de testes e o levantamento de fatos da vida referente ao passado e ao presente do sujeito e do episódio ocorrido, de acordo com as necessidades e questões levantadas em cada processo (SCHAEFER *et al.*, 2012). Há uma predominância das atividades de confecções de laudos, pareceres e relatórios, pressupondo-se que compete à Psicologia uma atividade de cunho avaliativo e de subsídio aos magistrados.

Porém, nem sempre o trabalho do psicólogo está ligado à questão da avaliação psicológica (LAGO *et al.*, 2009).

Quanto ao procedimento da Avaliação Psicológica, o uso de entrevistas permite averiguar as informações e fatos apresentados, sendo recomendada tanto para a criança quanto para o suposto genitor alienador (LAGO e BANDEIRA, 2009). Os estudos psicossociais incluem entrevistas, jogos lúdicos com as crianças e observações *in loco* realizadas nas residências das famílias, dependendo da complexidade de cada caso (COSTA *et al.*, 2009).

É importante que os psicólogos busquem formas de intervenção que possam amenizar os efeitos causados por este fenômeno. Dentre eles, o relacionamento entre a criança e o genitor acusado, que geralmente é diminuído e quase sempre interrompido, durante as investigações para a realização de perícia, que podem durar meses ou anos na tentativa de se atingir um nível de certeza considerável (LAGO e BANDEIRA, 2009). Além disso, a criança pode apresentar sintomas como isolamento social, desatenção, sentimento de culpa, entre outros (JESUS e COTTA, 2016). Um ponto que requer atenção do profissional de Psicologia em casos que a SAP é comprovada, de acordo com Lago e Bandeira (2009), é a realização do tratamento da psicopatologia do genitor alienador, visivelmente prejudicado em razão de suas atitudes para com o filho.

Para a realização das intervenções realizadas por profissionais, como psicólogos e assistentes sociais, na maioria dos casos, e para a tomada de decisão, Costa *et al.* (2009) salientam a possibilidade de reunião de indícios sobre o modo de funcionamento da família e cumprimento de funções parentais de maneira inadequada, por meio de um trabalho interpretativo e de construção de hipóteses. Deste modo, o trabalho do psicólogo vai além de elaborações de documentos como laudos e pareceres, para uma intervenção em casos de Alienação Parental, cuja SAP foi comprovada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário que o Psicólogo tenha uma escuta clínica atenciosa nos casos complexos como os de suspeita de Alienação Parental. Além disso, é fundamental que o profissional de Psicologia busque conhecimento da situação em questão e de como intervir, tanto para a identificação de prejuízos no desenvolvimento da criança, quanto para o tratamento dos envolvidos, o que inclui o alienador.

Considera-se que os conflitos conjugais estão relacionados a ocorrência de Alienação Parental. O conflito, em suas mais diversas formas, pode levar a distúrbios em diferentes aspectos do desenvolvimento infantil, influenciando direta e indiretamente os âmbitos emocional, psicológico e social da criança. Nesse sentido, a participação do psicólogo na investigação da alienação parental se torna de grande valia, ao passo que exige que o profissional tenha o devido conhecimento para realizar uma leitura abrangente da situação em que se configura a hipótese de alienação parental.

REFERÊNCIAS:

ANDRADE, Susanne Anjos *et al.* Ambiente Familiar e Desenvolvimento cognitivo infantil: uma abordagem epidemiológica. **Saúde Pública**, São Paulo, v. 4, n. 39, p.606-611. 2005.

BENETTI, Silvia Pereira. Conflito Conjugal: Impacto no Desenvolvimento Psicológico da Criança e do Adolescente. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, São Leopoldo, v. 2, n. 19, p.261-268. 2006.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 2010.

CARLI, Márcia Mitiko Sato; BALSAN, Francys Lyne. **Alienação Parental: Reflexos no Processo Ensino Aprendizagem**. 2013. 10 f. Monografia (Especialização) - Curso de Psicologia, Encontro de Iniciação Científica, Faculdades Integradas Antônio Eufrades Toledo, São Paulo, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP. **Resolução nº 08 de 2010**, regulamenta a atividade de perito e do assistente técnico no Poder Judiciário, 2010.

COSTA, Liana Fortunato et al. As competências da Psicologia Jurídica na Avaliação Psicossocial de Famílias em Conflitos. **Psicologia & Sociedade**, Minas Gerais, v. 2, n. 21, p.233-241, maio 2009.

COSTA, Sirlei Martins da. Violência sexual e falsas memórias na Alienação Parental. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, Goiás, n. 26, p.1-8, fev. 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Alienação Parental e suas consequências**. 2010. Disponível em: <http://mariaberenicedias.com.br/uploads/aliena%E7%E3o_parental_e_suas_consequencias.pdf>.

EISENSTEIN, E.; SOUZA, R. P. de (1993). **Situações de risco à saúde de crianças e adolescentes**. Petrópolis: Vozes.

GIL, Glicéria. As histórias das crianças: Um estudo sobre competência e capacidade narrativa com crianças em situação de pobreza. **Análise Psicológica**, Lisboa, v. 26, n. 4, p.467-484. 2006.

GUILHERMANO, Juliana Ferla. **Alienação Parental: Aspectos Jurídicos e Psíquicos**. 2012. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2012.

HUSS, Matthew T. **Psicologia Forense: pesquisa, prática clínica e aplicações**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

JESUS, Jéssica Alves de; COTTA, Manuela Gomes Lopes. Alienação Parental e relações escolares: A atuação do Psicólogo. **Psicologia Escolar e Educacional**, Paraná, v. 2, n. 20, p.285-290, maio 2016.

KRUEGER, Magrit Froehlich. **A Relevância da afetividade na educação infantil**. 2003. 10 f. Monografia (Especialização) - Curso de Psicopedagogia, Instituto Catarinense de Pós-graduação, Santa Catarina, 2003.

LAGO, Vivian de Medeiros et al. Um breve histórico da Psicologia Jurídica no Brasil. **Estudos de Psicologia**, Maringá, v. 4, n. 26, p.483-491, dez. 2009.

LAGO, Vivian de Medeiros; BANDEIRA, Denise Ruschel. A Psicologia e das Demandas Atuais do Direito da Família. **Psicologia, Ciência e Profissão**, Rio Grande do Sul, v. 2, n. 29, p.290-305, out. 2009.

MAIA, Joviane Marcondelli Dias; WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque. Fatores de Risco e fatores de Proteção ao desenvolvimento infantil: Uma revisão da área. **Temas em Psicologia**, São Carlos, v. 13, n. 2, p.91-103. 2005.

PASQUALINI, Juliana Campregher. **A Perspectiva Histórico-dialética da Periodização do Desenvolvimento Infantil**. Tese (Doutorado) - Curso de Educação Escolar, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2009.

PIAGET, Jean. **Seis estudos de Psicologia**. Tradução de: Maria Alice Magalhães D'Amorim e Paulo Sérgio Lima Silva. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

PINHEIRO, Débora Patrícia Nemer. A resiliência em Discussão. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 1, n. 9, p.67-75. 2004.

POLETTTO, Michele; KOLLER, Silvia Helena. Contextos Ecológicos: Promotores de resiliência, fatores de risco e proteção. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 3, n. 25, p.405-416, jul. 2008.

PRÓCHNO, Caio César Souza Camargo; PARAVIDINI, João Luiz Leitão; CUNHA, Cristina Martins. Marcas da Alienação Parental na Sociedade Contemporânea: Um desencontro com a Ética Parental. **Mal Estar e Subjetividade**, Fortaleza, v., n. 4, p.1461-1490, dez. 2011.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. **Avaliação do dano psíquico em processos da área cível.** In. Cláudio Simon Hutz et al. (orgs.) Avaliação Psicológica no contexto forense. Porto Alegre: Artmed, 2020.

SAPIENZA, Graziela; PEDROMÔNICO, Márcia Regina Marcondes. Risco, Proteção e Resiliência no Desenvolvimento da criança e do adolescente. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 10, n. 2, p.209-216, maio 2005.

SCHAEFER, Luiziana Souto; ROSSETTO, Silvana; KRISTENSEN, Christian Haag. Perícia Psicológica no Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Rio Grande do Sul, v. 28, n. 2, p.227-234, abr. 2012.

TRINDADE, J. (2009). **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito.** Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado.

VELLY, Ana Maria Frota. **A Síndrome da Alienação Parental: uma Visão Jurídica e Psicológica.** Revista Síntese Direito de Família, vol 12, n.º 62, out/nov, 2010.